

**Direito Internacional Público – Turma A**

**Exame escrito**

**Época Normal**

**08.01.2024**

**Regência: Professor Doutor Lourenço Vilhena de Freitas**

**I**

**Responda, sucintamente, a apenas três das seguintes questões (3x 2 valores):**

**a) Um Estado fica vinculado a um costume ao qual se tenha oposto?**

Costume e eficácia erga omnes;

Consentimento geral vs consenso geral;

Teoria do Objeter persistente. Objeção reiterada por parte de um Estado pode não ser suficiente para impedir a formação de um costume, mas poderá garantir a sua não vinculação, caso se sufrague esta teoria;

Relevância do momento da objeção e da formação do costume;

O caso especial de normas com caráter imperativo e cogente;

Diferença entre contestação e violação da norma.

**b) Em que situações é admitido o efeito constitutivo do reconhecimento de Estado?**

Distinguir efeito constitutivo e declarativo;

Teoria declarativa do reconhecimento consagrada na Convenção de Montevideu e na Carta da Organização dos Estados Americanos;

Efeito constitutivo enquanto superação de falta de consentimento do Estado em caso de secessão de Estado;

Direito de secessão e direito à autodeterminação;

O reconhecimento enquanto ato jurídico unilateral.

**c) Distinga monismo com primado de dualismo no seio do Direito Internacional.**

Distinção entre monismo, dualismo e teorias mistas;

Indicar as diferenças substanciais entre o monismo com primado de Direito

Interno e de Direito Internacional;

O artigo 27º e 46º da CVDT;

Semelhanças e diferenças entre monismo com primado de Direito Interno e Dualismo;

A unidade fundamental entre ordenamento internacional e interno.

**d) A competência para a aprovação de tratados e acordos é repartida entre o Governo e a Assembleia da República de forma simétrica à repartição de competência legislativa entre esses dois órgãos de soberania.**

Inexistência de simetria. Confronto entre artigos 161, al. i da CRP e restante 161.º e 164.º e 165.º da CRP. Inexistência de competência concorrential. Inexistência de reserva relativa de competência, no caso de inserção da convenção em zona de reserva relativa, competência exclusiva da AR, sem possibilidade de autorização. Inexistência de reserva de competência do Governo em sede de celebração de convenções internacionais, diversamente do que ocorre em termos internos quanto a organização e funcionamento/sem possibilidade de submeter o acordo à AR

**e) Pode uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tomada ao abrigo do Capítulo VII, prevalecer sobre a Constituição ou a lei ordinária na ordem jurídica interna portuguesa?**

Classificação jurídica das Resoluções do CSNU. Natureza vinculativa e diferença entre resoluções. Enquadrar as resoluções ao abrigo do Capítulo VII;

A relação do DIP com a Constituição Portuguesa. A interpretação do artigo 8ºnº3 da CRP e a recepção automática;

Aplicação imediata e direta dependente da adopção dos atos por órgãos competentes das organizações internacionais e que a vigência direta e automática se encontre estabelecida nos tratados institutivos;

O artigo 25.º da Carta das Nações Unidas (CNU);

O primado da Carta (artigo 103º CNU) e a não legitimação da violação de princípios constitucionais basilares que positivam direito internacional geral e imperativo.

**f) Explique qual a natureza da Ordem de Malta no Direito Internacional.**

Teses sobre a natureza da Ordem de Malta, sujeito *sui generis*, Estado, organização internacional atípica, defesa da primeira qualificação. Soberania funcional, fins espirituais e assistenciais. Discussão sobre os elementos povo, território e poder político. *Ius legationes* activo e passivo, e *ius tractum*.

**II**

**Desenvolva o seguinte tema (3 valores):**

**Explicita os limites do uso da força em Direito Internacional e as suas consequências em sede de responsabilidade internacional e de validade dos tratados.**

A proibição do Uso da Força, o Pacto Briand Kellog e a consagração na Carta;

As exceções ao princípios por via convencional ou costumeira;

Interpretação de agressão, exclusão da agressão económica e ideológica propostas pela União Soviética;

A força no domínio dos Tratados, coação sobre o representante ou sobre o Estado.

Exclusão também da agressão ideológica e económica nos arts. 51 e 52 da CVDT;

Relevância do Projeto de Artigos da Comissão de Direito Internacional (PARE): o PARE como costume internacional;

Proibição de adoção de contra-medidas que violem a ameaça ou a proibição do uso da força, como consagrado na Carta (artigo 50 a) PARE).

### III

#### **Atente no seguinte caso prático:**

1. Em Janeiro de 2006, depois de vários anos de negociações, Portugal, Espanha e Cabo Verde assinaram um tratado sobre Turismos de Cruzeiros na Macaronésia. Esta convenção entrou em vigor em junho de 2011, fixando a taxa turística a pagar pelos passageiros de cruzeiros nos portos desses Estados no valor de 2 euros.
2. A adoção do texto final e a assinatura tiveram lugar na cidade do Mindelo, com a presença do Presidente da República Portuguesa, da Ministra espanhola da Igualdade e do Ministro do Mar de Cabo Verde. De seguida, todos os Parlamentos aprovaram o acordo.
3. No momento da ratificação, Cabo Verde deu nota de que entendia que a taxa turística consagrada no tratado apenas englobava cruzeiros de determinadas dimensões definidas por aquele Estado. Espanha foi rápida ao referir que este entendimento era «*um absurdo*», ao passo que Portugal nada disse.
4. Entretanto, e já com o convénio aprovado pela Assembleia da República, o Presidente do Governo Regional dos Açores sentiu-se ultrajado por não ter sido consultado durante o processo. Face ao exposto, o Presidente da República solicitou ao Tribunal Constitucional a apreciação da alegada inconstitucionalidade. Passados dois meses, os juízes do Palácio Raton deram razão ao Presidente da República, o que motivou a afirmação, por parte do Presidente do Governo Regional dos Açores, de que o tratado não se aplicaria na sua região autónoma.
5. Em 2018, uma investigação independente revelou que a Companhia de Cruzeiros Titachique teria oferecido bilhetes à família da Ministra espanhola em troca de esta, durante as negociações, encetar esforços para conseguir baixar o valor da taxa turística a pagar pelos passageiros para apenas 1 euro.
6. Perante estas notícias, o Governo espanhol anuncia publicamente que não se encontra vinculado ao tratado e que a sua Ministra não teria competência para efeitos da respetiva negociação.

**Responda às seguintes questões:**

**1. Aprecie juridicamente os comportamentos descritos no terceiro parágrafo (3 valores);**

Problematizar se se trata ou não de uma reserva, para efeitos do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), da CVDT;

Cumprimento dos limites temporais, formais e materiais (artigo 19.º e 23.º, n.º 1): parece que estão preenchidos;

Tratado multilateral restrito (e presumivelmente fechado): interpretação do artigo 20.º, n.º 2, e necessidade de a reserva ser aceite por todos os Estados. Consequências;

Identificação do comportamento de Espanha como objeção simples (artigo 20.º, n.º 4, alínea b), da CVDT). Cumprimento dos requisitos;

Prazo de aceitação da reserva quanto a Portugal: artigo 20.º, n.º 5, e respetiva interpretação;

Relações entre Cabo Verde e Espanha no que diz respeito à reserva (artigo 21.º, n.ºs 1 e 3);

Relações entre Cabo Verde e Portugal: princípio da reciprocidade (artigo 21.º, n.º 1);

Relações entre Portugal e Espanha: princípio da relatividade (artigo 21.º, n.º 2).

**2. Analise a pretensão do Presidente do Governo Regional dos Açores descrita no quarto parágrafo, bem como as referidas consequências (2.5 valores);**

Consulta das RAs - Participação das Regiões Autónomas nas negociações de Tratados e cooperação com outras regiões (227º nº1 t) e u);

Analisar a atuação do PR. Fiscalização Preventiva da Constitucionalidade (278º CRP. Prazo de 8 dias PR. Veto Jurídico do PR (279º nº1 CRP e Especificidade de inconstitucionalidade de norma de tratado. Maioria de  $\frac{2}{3}$  dos deputados da AR (279º nº4 CRP);

Diferenças para Fiscalização Abstrata da Constitucionalidade (281º CRP), em particular o seu nº1 d) e nº2 g);

Analisar a continuação do Tratado em vigor e a relevância das disposições constitucionais afetadas. (27º e 46 nº1 da CVDT);

Aplicação do Tratado em todo o território, excepto na existência de uma disposição ou reserva que contrarie esse entendimento. (29º CVDT)

**3. Avalie a validade da convenção à luz do descrito no quinto parágrafo (3 valores);**

A Nulidade dos Tratados e a Corrupção de Representante de um Estado;

Os requisitos de aplicação deste regime, em particular analisar se a corrupção terá sido determinante na decisão de o Estado se vincular, o facto não ter sido efetuada por outro Estado parte, mesmo que indiretamente, e ter sido resultado de uma atuação fraudulenta;

Diferença entre regime da nulidade absoluta e relativa;

Consequências da Nulidade de um Tratado 69º CVDT.

**4. Comente a posição de Espanha descrita no sexto parágrafo (1.5 valores).**

Consequência das vicissitudes, o procedimento de desvinculação de um Tratado por vontade de uma parte, a figura da denúncia e seus requisitos;

No que concerne à Competência da Ministra na conclusão do Tratado, a análise de uma eventual presunção de plenos poderes (7º CVDT), e a não relevância para a negociação da pasta que assume;

Confirmação por ato subsequente, no caso a ratificação. (8º CVDT)

**Redação e sistematização:** 1 valor.

**Duração:** 120 minutos.